

# Doença labora l não se enq u a c i d e n t e d e t r a b a l h o e m c o s e g u r o

Doenças laborais (como a lesão por esforço repetitivo) não são consideradas acidente de trabalho para fins de cobertura de seguro de vida. E o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (AC e RO) decidiu sobre as demandas repetitivas que teve como origem uma ação de indenização por doença labora l contra a seguradora.

A 1ª e a 2ª Turma do TRT-14 tinham entendimentos divergentes quanto à possibilidade de cobertura do seguro de vida em caso de doença labora l. A 1ª Turma entendia que a cobertura não se admite interpretação extensiva para além do contrato. Isso quer dizer que, se as doenças não estiverem previstas na cláusula de cobertura, elas não podem ser equiparadas, na Justiça do Trabalho, a acidente de trabalho.

Já a 2ª Turma entendia que a cobertura de indenização prevista no seguro de vida poderia ser estendida a uma doença labora l, desde que a doença labora l causasse incapacidade para o trabalho exercido.

Ao analisarem o mérito, os desembargadores do TRT-14 firmaram tese para garantir a cobertura por invalidez por doenças laborais, por analogia, não apenas a cobertura parcial por acidente (prevista no contrato de seguro de vida), mas também a cobertura por doença labora l usada para justificar os resgates por doenças laborais. Por conceito, excluiu as doenças profissionais.

Dessa forma, fixou-se o entendimento de que doença labora l não é considerada acidente de trabalho na cobertura de seguro de vida.

Assim, em observância à uniformização e ao tratamento do contrato de seguro de vida em grupo, decorrente de não se admitir interpretação extensiva ou analógica, devendo ser expressamente prevista na cláusula de cobertura pelo seguro de vida, o relator, desembargador Carlos Augusto Gomes Lobo, decidiu pela seguinte forma:

Dessa forma, os desembargadores fixaram a seguinte tese:





Tratando-se de contrato de seguro de vida em grupo securitária, não se admite interpretação extensiva ocorrida estar prevista clara e expressamente na cláusula de reclamante comprovar que os limites estabelecidos nulos, por se tratar de fato constitutivo do seu di

**Clique aqui para ler o acórdão**

Processo 0002169-08.2024.5.14.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-17/doenca-laboral-nao-se-em-seguro-2/>